

Prefeitura do Município de Apucarana

Centro C. José de Oliveira Rosa nº25 CEP 86800-235

Apucarana - PR - www.apucarana.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 137/06

SÚMULA: Autoriza a cessão em **COMODATO** do Lote de terras 1-A/2-REM, subdivisão do lote 1-A nº 28 da Planta da vila Nova, pertencente ao Patrimônio Público do Município de Apucarana, à **AMA – APUCARANA MOTO AÇÃO**, dando outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

L E I

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a ceder em **COMODATO**, o Lote de terras 1-A/2-REM, subdivisão do lote 1-A nº 28 da Planta da Vila Nova, nesta cidade à **AMA – APUCARANA MOTO AÇÃO**, associação civil, sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de Apucarana-PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.748.768/0001-97, mediante Contrato de Comodato, no qual, além das condições e cláusula de conveniência do Município, constará obrigatoriamente:

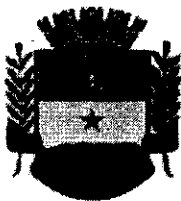
- I - Prazo do Comodato a partir da assinatura do instrumento e terá seu final em 05 (cinco) anos;
- II - Uso do imóvel, com as benfeitorias, especificamente para instalação e funcionamento da sede da **AMA – APUCARANA MOTO AÇÃO**;

Art. 2º - Toda e qualquer alteração física que precisar ser levada a efeito no imóvel, dependerá de prévia e expressa autorização Executiva e Legislativa, mediante parecer técnico do órgão competente da Prefeitura Municipal e da Comissão competente da Câmara Municipal.

Art. 3º - As despesas de consumo de água, luz, telefone e outras de manutenção e melhorias, correrão exclusivamente por conta do Comodatário.

PARÁGRAFO ÚNICO – Toda e qualquer benfeitoria ou alteração introduzida no imóvel, terá direito o Comodatário, findo o contrato, de retirar todas as benfeitorias por ele eventualmente introduzidas, desde que não afete as características físicas do terreno, ficando ressalvado desde já que nenhuma indenização será devida em razão das benfeitorias introduzidas, bem como não ensejará direito à retenção do imóvel sob qualquer forma.

Art. 4º - O descumprimento, ou a inobservância de qualquer das condições aqui estabelecidas, especialmente quanto aos incisos do Art. 1º, acarretam a revogação automática do Comodato e a reversão do imóvel com todos os seus acessórios e benfeitorias ao Patrimônio Público Municipal.

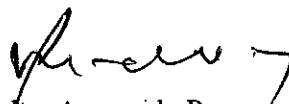


Prefeitura do Município de Apucarana

Centro C. José de Oliveira Rosa nº25 CEP 86800-235
Apucarana - PR - www.apucarana.pr.gov.br

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, aos 17 dias
do mês de julho de 2006.


Valter Aparecido Pegorer
Prefeito Municipal